



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 51

Araporã-MG, 09 de outubro de 2017.

## Lei nº 1223./2017

***Disciplina atividades do Conselho Municipal de Turismo de Araporã COMTUR e revoga as leis 628/2006, 826 /2010 e 1090/2014 e dá outras providências.***

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica mantido o Conselho Municipal de Turismo de Araporã – COMTUR, com as alterações constantes nesta Lei, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e GECOM (SEDETUR) que se constitui em um órgão deliberativo e consultivo, que tem como finalidade propor ações e oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Turismo e apoiar sua execução, com vistas a sua consolidação e continuidade no Município.

**§ Único.** Nos dispositivos desta Lei, a denominação Conselho Municipal de Turismo, o termo Conselho e a sigla COMTUR se equivalem.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) o Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;

c) os planos anuais ou não que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.

**II** - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**III** - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;

**IV** - Propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

**V** - Propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

**VI** - Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo;

**VII** - Manter intercâmbio com as diversas



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

---

PODER EXECUTIVO

---

Ano: 01 / Edição: 51

Araporã-MG, 09 de outubro de 2017.

entidades de turismo, públicas ou privadas;

**VIII** - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado;

**IX** - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**X** - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**XI** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

**XII** - Colaborar na elaboração do calendário turístico do município;

**XIII** - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes a turismo sempre que solicitado;

**XIV** - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

**XV** - Monitorar o crescimento do turismo

no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XVI** - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**XVII** - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**XVIII** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

**XIX** - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

**XX** - Eleger seu presidente e demais membros da mesa diretora, conforme estipulado no Regimento Interno;

**XXI** - Elaborar e reger seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo de Araporã – COMTUR será integrado por 44 (quarenta e quatro) membros sendo 22 (vinte e dois) titulares e 22 (vinte e dois) suplentes. Destes, 07 (sete) titulares e os respectivos suplentes representarão o Poder Público e 15



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

---

PODER EXECUTIVO

---

Ano: 01 / Edição: 51

Araporã-MG, 09 de outubro de 2017.

(quinze) titulares e os respectivos suplentes representarão a Sociedade Civil organizada, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo em havendo nomeação legal, limitando-se a 02 (dois) mandatos consecutivos. No caso de substituição, o substituto completará o tempo que restar do mandato em questão.

§ 1º - O COMTUR será constituído paritariamente da seguinte forma:

I – Quatorze representantes do Poder Público, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, integrantes das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comunicação GECOM;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

II – Trinta representantes da Sociedade Civil, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, os quais pertencerão a entidades representativas da comunidade local ligadas ao segmento do turismo, a saber:

- a) Entidades Parceiras Públicas e

Privadas – EPPPs:

Furnas Eletrobrás;  
Décio Auto Posto.

b) Sindicatos e associações (pessoa jurídica):

Sindicato Rural de Araporã;  
Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Araporã – SINDIARAPORÃ;  
Associação dos Plantadores de Cana do Alto Paranaíba Ltda – APLANA;  
Centro de Apoio ao Idoso de Araporã – CAIA;  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã – APAE.

c) Representantes dos setores inorganizados (pessoa física):

Setor sucroalcooleiro;  
Comunicação;  
Bares, restaurantes e similares;  
Hospedagem;  
Eventos;  
Artes e Artesanato;  
Câmara Municipal de Araporã;  
Segurança Pública.

§ 2º - Os membros representantes do poder Público serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros representantes da Sociedade Civil serão designados pelas respectivas entidades, as quais nomearão um representante titular e o suplente a elas correspondentes. Exceto os



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

---

PODER EXECUTIVO

---

Ano: 01 / Edição: 51

Araporã-MG, 09 de outubro de 2017.

inorganizados que serão apontados pela SEDETUR.

**§ 4º** - Os membros do COMTUR não serão remunerados por sua atuação no Conselho, que será considerada prestação de serviços de relevante interesse público.

**§ 5º** - Os membros do COMTUR serão empossados pelo Prefeito Municipal ou quem este indicar.

**Art. 4º-** A mesa diretora do COMTUR contará com a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

**§ único.** A mesa diretora será eleita entre seus membros, cuja eleição e atribuições serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 5º** - O COMTUR definirá em seu Regimento Interno Comissões Especiais para dinamizar estudos e propostas setoriais.

**Art. 6º** - O COMTUR reunirá, ordinariamente a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões abertas ao público que as queiram assistir.

**§ Único** - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros.

**Art. 7º** - O Regimento Interno, previsto no inciso XXI do Artigo 2º, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do mesmo pelo plenário do COMTUR.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do COMTUR.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na Lei Orçamentária para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 628/06 de 08 de agosto de 2006, 826 de 10 de fevereiro de 2010 e 1090/2014, de 22 de agosto de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
Prefeita Municipal de Araporã



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 51

Araporã-MG, 09 de outubro de 2017.

## Lei nº 1224/2017-L

*Modifica redação do art. 1º da Lei 1.196-2017, e inclui § único, para inserir as publicações do Poder Legislativo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araporã e dá outras providências.*

O povo do Município de Araporã, por seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 1.196/2017, acrescido de § único passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Araporã-MG, DOEM, como imprensa oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, por meio eletrônico, mediante provedor de internet, banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo, sem prejuízo da forma de publicação prevista na Lei Orgânica Municipal.**

**§ Único.** – O conteúdo das publicações no presente Diário Oficial serão de responsabilidades dos respectivos chefes dos Poderes

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário:

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

**Renata Cristina Silva Borges**  
Prefeita Municipal



ATA DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017

Aos nove dias do mês de outubro de 2017, às treze horas e trinta minutos, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Ana Paula Martins Diniz, e respectivos membros da equipe de apoio, Erica Alves Vieira Borges e Luciano Basso, designados pelo Decreto nº. 3.189/2017, de 04 de setembro de 2017, reuniram-se para realizar a abertura pública do certame e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 106/2017, cujo objeto é aquisição de COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL COMUM, DIESEL B S-10, GASOLINA E ALCÓOL ETANOL COMBUSTÍVEL, destinados à manutenção da frota de veículos da municipalidade que atendem as diversas secretarias e órgãos pertencentes à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG em atendimento a solicitação das diversas secretarias e órgãos. O certame foi regularmente publicado na forma da Lei. Aberto os trabalhos, apregoado o certame, verificou-se o comparecimento das seguintes empresas: MACEDO & SOUZA LTDA – DÉCIO ARAPORÃ, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 18.046.218/0011-87, sediada na Rodovia BR 153 – KM 0+500m, S/N, Bairro Liberdade, na cidade de Araporã/MG, neste ato representada por procurador Sr. EDSON WANDER MACHADO, inscrito no CPF sob n. 521.069.421-68, residente e domiciliado na Rua 15, nº 70, Bairro Santos Dumont, na cidade de Itumbiara/GO, NÃO apresentando documentos de ME/EPP ou assemblada; empresa POSTO PETROMAIS LTDA-EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 10.568.309/0002-17, sediada na Av. Tancredo de Almeida Neves, n. 155, Bairro Alvorada, na cidade de Araporã/MG, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. LUIS GUSTAVO MONTI FÁRIA, inscrito no CPF sob n. 085.012.066-79, residente e domiciliado na cidade de Centralina/MG, apresentando documentos comprobatórios de empresa de pequeno porte. A Pregoeira declarou aberta a sessão passando os documentos de credenciamento para rubrica desta e respectiva Equipe de Apoio bem como pelos representantes das Licitantes presentes. Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, os Licitantes apresentaram-se apto para participar da fase de lances. Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes participantes. Analisada as propostas de preços apresentadas, devidamente rubricadas pela

Renata Cristina Silva Borges, Araporã-MG - CEP 38.655-000 - Fone: (35) 3384-8500 - www.araporã.mg.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 51

Araporã-MG, 09 de outubro de 2017.



Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e representantes das licitantes presentes, estando conformes com os termos exigidos no edital, constatou-se os seguintes preços unitários e globais apresentados para os itens:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MACEDO & SOUZA (Preço unitário R\$)	PETROMAIS (Preço unitário R\$)
01	15.000	LITROS	ÁLCOOL ETANOL COMBUSTIVEL	2,79	2,65
			1ª rodada	declinou	2,65
02	68.000	LITROS	GASOLINA	4,19	4,09
			1ª rodada	declinou	4,09
03	77.500	LITROS	ÓLEO DIESEL COMUM	3,36	3,29
			1ª rodada	3,26	3,25
			2ª rodada	3,24	3,25
			3ª rodada	3,24	3,25
			4ª rodada	declinou	3,23
04	47.500	LITROS	DIESEL B.S-10	3,46	3,39
			1ª rodada	3,36	3,35
			2ª rodada	declinou	3,35

Finda a fase de lances, a Pregoeira procedeu a abertura do envelope de n. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa que apresentou o menor preço nos itens 01, 02, 03 e 04 – Posto Petromais. Rubricada toda a documentação apresentada pela empresa Petromais, a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio passou a análise dos documentos apresentados. Bem analisados os documentos de habilitação, a Pregoeira declarou a empresa POSTO PETROMAIS LTDA – ME INABILITADA por não apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, nos termos do subitem B.1 do edital, como também não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal dentro da data de validade, nos termos exigidos no subitem C.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira retomou a sessão de lances para uma nova rodada com a empresa colocada em segundo lugar nos itens do certame – MACEDO & SOUZA LTDA – DÉCIO ARAPORÃ, ficando assim registrada a segunda rodada de lances:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MACEDO & SOUZA (Preço unitário R\$)	PETROMAIS (Preço unitário R\$)
01	15.000	LITROS	ÁLCOOL ETANOL COMBUSTIVEL	2,79	2,65
			1ª rodada	declinou	2,65

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.425-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



			Nova rodada	2,59	Inabilitada
02	68.000	LITROS	GASOLINA	4,19	4,09
			1ª rodada	declinou	4,09
			Nova rodada	3,99	Inabilitada
03	77.500	LITROS	ÓLEO DIESEL COMUM	3,36	3,29
			1ª rodada	3,26	3,25
			2ª rodada	3,24	3,25
			3ª rodada	3,24	3,23
			4ª rodada	declinou	Inabilitada
			Nova rodada	3,24	Inabilitada
04	47.500	LITROS	DIESEL B.S-10	3,46	3,39
			1ª rodada	3,36	3,35
			2ª rodada	declinou	Inabilitada
			Nova rodada	3,36	Inabilitada

Terminada a nova fase de negociação, obtendo lances conforme descrito no quadro anterior e, estando os valores compatíveis com os praticados no mercado, a Pregoeira arguiu os presentes se queriam fazer alguma observação quanto a fase de lances – proposta de preços. Todos declinaram da palavra. Dando prosseguimento ao certame a Pregoeira procedeu a abertura do envelope de n. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa MACEDO & SOUZA. Rubricada toda a documentação apresentada pelo licitante, Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, passou-se a análise dos documentos apresentados. Bem analisados os documentos de habilitação, estando conformes com o exigido no Edital, a Pregoeira declarou a empresa MACEDO & SOUZA LTDA – DÉCIO ARAPORÃ HABILITADA no certame. Ato contínuo, diante dos preços apresentados a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio declararam a empresa MACEDO & SOUZA LTDA – DÉCIO ARAPORÃ VENCEDORA dos itens 01, 02, 03 e 04 do certame, por apresentar MENOR PREÇO, compatíveis com os de mercado, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, ficando assim registrados os respectivos valores unitários e totais dos itens:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Preço unitário	Preço total

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.425-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



01	15.000	LITROS	ÁLCOOL ETANOL COMBUSTIVEL	2,59	38.850,00
02	68.000	LITROS	GASOLINA	3,99	239.400,00
03	77.500	LITROS	ÓLEO DIESEL COMUM	3,24	251.100,00
04	47.500	LITROS	DIESEL B.S-10	3,36	159.600,00

Aberta a palavra a todos para, querendo se manifestar, todos declinaram da palavra e os representantes legais das empresas renunciaram a intenção de interpor recursos. Como ninguém manifestou interesse em recorrer a Pregoeira adjudicou os objetos do certame ao vencedor da licitação, num valor global da proposta de VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 688.950,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais). Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das licitantes presentes, Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio. Registre-se e publique-se

Ana Paula Martins Diniz  
Pregoeira Oficial

Erica Alves Vieira Borges  
Equipe de Apoio

Luciano Basso  
Equipe de Apoio

MACEDO & SOUZA LTDA – DÉCIO ARAPORÃ  
Sr. EDSON WANDER MACHADO – Procurador

POSTO PETROMAIS LTDA-EPP  
Sr. LUIS GUSTAVO MONTI FARIAS – Sócio proprietário

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.425-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges  
Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
www.arapora.mg.gov.br